



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS.	775
PROC.	

**CONTRATO Nº 12/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS E A COMPANHIA
DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS, PARA A
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no DOU de 22.02.08, e a **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, São Paulo - SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**, portador da C.I. nº MG-5.437.158/ SSP-MG e do C.P.F. nº 915.133.326-00, e pelo Diretor Financeiro e Relações com Investidores, **JOEL KOS**, portador da C.I. nº 073.941.650/IFP/RJ e do C.P.F. nº 909.763.477-68, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.001663/2012-17, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de veículos do tipo caminhonete com fornecimento de combustível e quilometragem livre, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender às necessidades do IBAMA em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato importa em R\$ 30.382.767,24 (trinta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme a seguir descrito:

ey

9

2



Handwritten signature

ITEM	REGIÃO	Veículo Padrão	Qtde de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Amazônia Legal, Pantanal e Centro Oeste	I	266	5.639,09	1.499.997,94	17.999.975,28
		II	26	6.250,00	162.500,00	1.950.000,00
	Valor Total para 12(doze) meses					

ITEM	REGIÃO	Veículo Padrão	Qtde de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
2	Nordeste	I	75	5.444,44	408.333,00	4.899.996,00
		II	16	6.250,00	100.000,00	1.200.000,00
	Valor Total para 12(doze) meses					

ITEM	REGIÃO	Veículo Padrão	Qtde de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
3	Sudeste e Sul	I	43	5.271,31	226.666,33	2.719.995,96
		II	14	9.600,00	134.400,00	1.612.800,00
	Valor Total para 12(doze) meses					

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211
 Fonte: 0174193034
 Programa de Trabalho: 18125203663070001
 Elemento de Despesa: 339033
 PI: FISC-DESMAT
 Nº de Empenho: 2013NE800533
 Data: 15.04.2013
 Valor Empenhado: R\$ 1.204.160,68

Valor total estimado para o item 1 no exercício corrente de 2013 é de R\$ 14.131.232,49 (quatorze milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) e no exercício subsequente de 2014 será de R\$ 5.818.742,79 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).



Valor total estimado para o item 2 no exercício corrente de 2013 é de R\$ 4.320.830,50 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) e no exercício subsequente de 2014 será de R\$ 1.779.165,50 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor total estimado para o item 3 no exercício corrente de 2013 é de R\$ 3.069.063,81 (três milhões, sessenta e nove mil, sessenta e três reais e oitenta e um centavos) e no exercício subsequente de 2014 será de R\$ 1.263.732,15 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATAUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da prorrogação, o CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

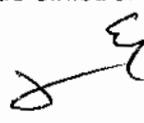
- a) Manter local adequado para estacionamento e guarda dos veículos.
- b) Zelar pela conservação e pelo correto uso dos veículos, como se fossem de sua propriedade.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por meio do FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito das Unidades relacionadas na Cláusula Oitava deste Contrato, a ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Entregar os veículos em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações exigidas.
- b) Acionar a seguradora nos casos de sinistro.

9



- c) Renovar o licenciamento dos veículos nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, observando a legislação em vigor.
- d) Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados com a execução do contrato e com poderes para solucionar problemas que possam surgir durante a execução do Contrato.
- e) Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente, 24 (vinte e quatro) horas diariamente, incluindo finais de semana e feriados, mediante atendimento telefônico e correio eletrônico.
- f) Submeter, os veículos as revisões programadas pelos fabricantes dentro dos prazos estabelecidos.
- g) Realizar manutenções corretivas nos veículos sempre que estas forem necessárias, mesmo fora dos planos normais de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser distribuídos e entregues pela CONTRATADA nas Unidades do CONTRATANTE onde permanecerão baseados, observando as quantidades e padrões discriminados na tabela a seguir:

a) REGIÃO 1 – AMAZÔNIA LEGAL, PANTANAL E CENTRO OESTE

UNIDADE	QUANTIDADE			TOTAL	PREFIXO
	PVFG PADRÃO I	FISCALIZAÇÃO PADRÃO II PADRÃO I			
IBAMA SEDE SCEN Trecho 2 - Ed. Sede Ibama 70818-900 - Brasília - DF, Fone (61) 3316-1212	-	-	1	1	DF 001
Superintendência do IBAMA no Acre Rua Veterano Manuel de Barros, nº 320, Abraão Alab 69907-150 Rio Branco - AC. Fone (68) 3211-1700	-	2	8	10	AC 001 a AC 010
Superintendência do IBAMA no Amazonas Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Km 01- Br 319, Distrito Industrial 69075-830 Manaus - AM Fone (92) 3613-3277	4	2	12	18	AM 001 a AM 018
Superintendência do IBAMA no Amapá Rua Hamilton Siva, nº 1570 Santa Rita 68906-440 Macapá - AP Fone : (96) 2101-9033	1	2	10	13	AP 001 a AP 013
Superintendência do IBAMA no Distrito Federal SAS, Qd.05, Lote 05, BL. "H", 1º Andar 70070-000 Brasília/DF Fone : (61) 3035-3400	2	2	2	6	DF 002 a DF 007
Superintendência do IBAMA em Goiás Rua 229, nº 95 Setor Universitário 74605-090 Goiânia - GO Fone : (62) 3901-1900	2	2	12	16	GO 001 a GO 016
Superintendência do IBAMA no Maranhão Avenida dos holandeses, quadra 33, lote 17/18 Quintas do Calhau 65071-380 São Luís - MA Fone : (98) 3131-2300	8	2	18	28	MA 001 a MA 028
Superintendência do IBAMA em Mato Grosso do Sul Rua Padre João Crippa, nº 753 Centro 79002-380 Campo Grande - MS Fone : (67) 3317-2966	-	2	12	14	MS 001 a MS 014
Superintendência do IBAMA em Mato Grosso Av. Rubens de Mendonça, 5350, Bairro Morada da Serra 78055-900 Cuiabá - MT Fone : (65) 3648-9100	7	2	47	56	MT 001 a MT 056
Superintendência do IBAMA no Pará Avenida Conselheiro Furtado, nº 1303, Batista Campos 66035-350 Belém - PA Fone : (91) 3210-4500	-	2	22	24	PA 001 a PA 024
Superintendência do IBAMA em Rondônia Avenida Jorge Teixeira, nº 3.559, Costa e Silva 76803-599 Porto Velho - RO Fone : (69) 3217-2701	2	2	33	37	RO 001 a RO 037



777
PROC. 123456789

Superintendência do IBAMA em Roraima Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4358, Centro 69304-650 Boa Vista – RR Fone : (95) 3623-3020	5	2	8	15	RR 001 a RR 015
Superintendência do IBAMA em Tocantins Quadra 402 Sul - Conjunto 1 - Lote: 6 A - Avenida Joaquim Teotônio Segurado 77021-622 Palmas – TO Fone : 9630 3219-8400	4	2	15	21	TO 001 a TO 021
Gerência Executiva do IBAMA em Santarém Avenida Tapajós, nº 2.267 – Lagunho 68010000 Santarém –PA Fone : (93) 3523-2847	-	2	29	31	PA 025 a PA 055
Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná Rua Menezes Filho, nº 2690, Bairro 2 de abril - 76.900-811 Ji-Paraná – RO Fone : (69) 3421-2866	2	-	-	2	RO 038 a RO 039
TOTAIS	37	26	229	292	-

b) REGIÃO 2 – NORDESTE

UNIDADE	Qtde			Total	Prefixo
	PVFG	FISCALIZAÇÃO			
	PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO I		
Superintendência do IBAMA em Alagoas Avenida Fernandes Lima, 4.023 – Farol Maceió – AL Fone : (82) 2122-8300 CNPJ. 03.659.166/0004-55	-	2	2	4	AL 001 a AL 004
Superintendência do IBAMA na Bahia Avenida Manoel Dias da Silva, nº 111, Pituba Sub distrito de Amaralina, Edifício Espazio Montalto 41930-034 Salvador-BA Fone : (71) 3172-1650 CNPJ. 03.659.166/0027-41	-	2	26	28	BA 001 a BA 028
Superintendência do IBAMA no Ceará Av. Visconde do Rio Branco, Nº 3900 Bairro: De Fátima 60055-172 Fortaleza – CE Fone : (85) 3272-1600 CNPJ. 03.659.166/0006-17	3	2	11	16	CE 001 a CE 016
Superintendência do IBAMA na Paraíba Av. Dom Pedro II, 3284 - Torre 58040-915 João Pessoa – PB Fone : (83) 3244-3464 CNPJ. 03.659.166/0029-03	-	2	4	6	PB 001 a PB 006
Superintendência do IBAMA em Pernambuco Avenida 17 de Agosto, nº 1.057 - Casa Forte Recife – PE Fone : (81) 3441-6460 CNPJ. 03.659.166/0015-08	1	2	5	8	PE 001 a PE 008
Superintendência do IBAMA no Piauí Avenida Homero Castelo Branco, nº 2.240 - Jockey Club 64048-400 Teresina – PI Fone : (86) 3233-3369 CNPJ. 03.659.166/0030-47	1	2	14	17	PI 001 a PI 017
Superintendência do IBAMA em Rio Grande do Norte Rua Alexandrino de Alencar, nº1.399 - Tirol Natal – RN Fone : (84) 3201-4230 CNPJ. 03.659.166/0018-50	-	2	6	8	RN 001 a RN 008
Superintendência do IBAMA em Sergipe Av. Coelho e Campos, 521 – Centro Aracaju – SE Fone : (79) 3211-1573 CNPJ. 03.659.166/0023-18	-	2	2	4	SE 001 a SE 004
TOTAIS	5	16	70	91	-

9 2



c) REGIÃO 3 – SUDESTE E SUL

UNIDADE	Qtde			Total	Prefixo
	PVFG	FISCALIZAÇÃO			
	PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO I		
Superintendência do IBAMA no Espírito Santo Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 2.487 Bento Ferreira 29051-625 Vitória – ES Fone : (27) 3089-1150 CNPJ. 03.659.166/0008-89	-	2	3	5	ES 001 a ES 005
Superintendência do IBAMA em Minas Gerais Avenida do Contorno, nº 8.121 Bairro: Lourdes 30110-051 Belo Horizonte – MG Fone : (31) 3555-6100 CNPJ. 03.659.166/0010-01	5	2	8	15	MG 001 a MG 015
Superintendência do IBAMA no Paraná Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória 80060-150 Curitiba – PR Fone : (41) 3360-6100 CNPJ. 03.659.166/0016-99	-	2	5	7	PR 001 a PR 007
Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro 20010-010 Rio de Janeiro – RJ Fone : (21) 3077-4300 CNPJ. 03.659.166/0017-70	3	2	3	8	RJ 001 a RJ 008
Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Sul Rua Miguel Teixeira, nº 126 Cidade Baixa 90050-250 Porto Alegre – RS Fone : (51) 3214-3473 CNPJ. 03.659.166/0021-56	-	2	6	8	RS 001 a RS 008
Superintendência do IBAMA em Santa Catarina Avenida Mauro Ramos, nº 1.113 Centro Caixa Postal 660 88020-301 Florianópolis – SC Fone : (48) 3212-3300 CNPJ. 03.659.166/0022-37	-	2	5	7	SC 001 a SC 007
Superintendência do IBAMA em São Paulo Alameda Tietê, nº 637 Jardim Cerqueira César 01417-020 São Paulo – SP Fone : (11) 3066-2633 CNPJ. 03.659.166/0024-07	-	2	5	7	SP 001 a SP 007
TOTAIS	8	14	35	57	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os veículos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, por solicitação da CONTRATADA durante o transcurso, aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos veículos deverá ser agendada (data e horário) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente nas Unidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, com todos os equipamentos e acessórios descritos no item 3 do Termo de Referência e com a documentação regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega dos veículos será acompanhada pelo FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva Unidade.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DOS VEÍCULOS

Durante a vigência do contrato, os veículos poderão ser remanejados de uma Unidade para outra, dentro da respectiva Região, mediante solicitação expressa da DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, por qualquer período de tempo, sendo a fiscalização também



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

FLS. 778
PRIC 15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento deverá ser autorizado pela DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA e o ajuste dos quantitativos será efetuado por meio de apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo deslocamento dos veículos remanejados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente em casos de missões conjuntas das diversas Unidades do CONTRATANTE, os veículos poderão ser deslocados para qualquer Unidade da Federação devendo, ao término do evento, retornar a Unidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos serão utilizados, prioritariamente, no cumprimento das atividades finalísticas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na utilização dos veículos deve ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, disponível no endereço www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/IN03_08.htm e na Norma de Veículos Oficiais (NA.SG-100:20-02), aprovada pela Portaria PRESI nº 73, de 19 de setembro de 2006, ANEXO I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos somente poderão ser conduzidos por servidores do CONTRATANTE, devidamente credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização para uso dos veículos é de competência do titular das Unidades relacionadas na Cláusula Oitava deste contrato, devendo o controle ser efetuado pela respectiva DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO

O CONDUTOR deverá atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre de acordo com as características operacionais e recomendações do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONDUTOR deverá observar a legislação em vigor, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONDUTOR deverá zelar com o máximo empenho pela conservação do veículo, quando sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONDUTOR deverá inspecionar o veículo antes da sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas e após o serviço, observando os seguintes itens:

- a) documentação;
- b) ferramentas (macaco, cabo, chave de rodas e outros);
- c) equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança e outros);
- d) tapeçaria (bancos, corrediças, tapetes, borrachas das portas, frisos, canaletas, espelhos retrovisores, máquinas dos vidros, fechaduras e outros);
- e) mecânica (direção, freios, inclusive nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas e outros);



- f) sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz de cortesia, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do pára-brisa, lavador do pára-brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, regulador de voltagem e outros);
- g) funilaria e pintura (pára-lamas, portas, capô do motor, tampa do porta-malas, pára-choques e outros);
- h) pneus e rodas (pneus, estepe, aros e calotas);
- i) motor (nível de óleo do motor, correias, mangueira, ruídos anormais, regulagem, velas e cabos);

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada qualquer irregularidade ou anormalidade, o CONDUTOR deverá comunicar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva Unidade, formalmente, para que seja providenciado o conserto do veículo (manutenção corretiva) ou qualquer outro procedimento relativo à manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Compete à CONTRATADA providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, indispensáveis ao perfeito funcionamento destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção deverá ser realizada na rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo ou em oficinas credenciadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como MANUTENÇÃO PREVENTIVA a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes ou mesmo na paralisação do veículo.

- I) a manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelo fabricante do veículo.
- II) A manutenção preventiva deverá ser realizada nos Municípios onde estão situadas as Unidades do CONTRATANTE relacionadas no item 6 deste Termo de Referência.
- III) A CONTRATADA deverá informar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva Unidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o horário e o local onde os serviços serão realizados.
- IV) O CONTRATANTE encaminhará o veículo ao local indicado, devendo retirá-lo após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA o conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, bem como lanternagem, pintura, capotaria, incluindo reposição de peças e acessórios.

- I) A manutenção corretiva deverá ser realizada nos Municípios onde estão situadas as Unidades do CONTRATANTE relacionadas na Cláusula Oitava deste Contrato.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- II) Nos casos em que a necessidade surgir quando o veículo estiver em trânsito, fora do Município onde estão situadas as Unidades do CONTRATANTE, a manutenção corretiva deverá ser realizada em local próximo da ocorrência.
- III) A CONTRATADA deverá informar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva Unidade, o local de realização dos serviços, imediatamente após a comunicação da necessidade.
- IV) O CONTRATANTE encaminhará o veículo ao local indicado, exceto nos casos em que este não tiver condições de trafegar, situação em que a CONTRATADA deverá providenciar meios para o transporte do veículo.
- V) Após a conclusão dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do veículo, exceto se estes forem realizados nos Municípios onde estão situadas as Unidades do CONTRATANTE relacionadas na Cláusula Oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o veículo permanecer indisponível por mais de 3 (três) dias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo, por outro do mesmo modelo e marca e com as mesmas características e identificações descritas no Item 3 do Termo de Referência, imediatamente após a notificação formal do FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva unidade.

- I) Em caso de indisponibilidade maior do que 30 (trinta) dias corridos, o veículo deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características, identificações, acessórios e equipamentos do veículo em questão.
- II) O não atendimento à determinação implicará em glosa do valores correspondente ao período de indisponibilidade do veículo, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer, à DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS das Unidades relacionadas na Cláusula Oitava deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, a relação das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante do veículo ou das oficinas credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá oferecer solução que permita o CONTRATANTE realizar a lavagem dos veículos, semanalmente, em local próximo às Sedes das Unidades do CONTRATANTE relacionadas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá oferecer solução que permita o CONTRATANTE realizar o abastecimento dos veículos em todo o território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, sem franquia, contra furto, roubo, incêndio, acidente, terceiros etc e assistência 24 horas, estabelecendo os seguintes valores mínimos:

- a) APP Morte – R\$ 10.000,00



- b) APP Invalidez – R\$ 10.000,00
- c) Danos Materiais (DM) – R\$ 25.000,00 ✓
- d) Danos Pessoais (DM) – R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega dos veículos, as apólices de seguro correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comprovar a renovação do seguro a cada novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

As multas em função de infração à legislação de trânsito serão ressarcidas pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar, diretamente ao titular das Unidades relacionadas na Cláusula Oitava deste Contrato, formalmente, cópia da multa de trânsito, que deverá conter a placa do veículo, a data, o horário, o local e o motivo da ocorrência, como também cópia do comprovante de pagamento da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ressarcimento à CONTRATADA será efetuado pela Unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com o item 12.3 da Norma de Veículos Oficiais (NA.SG-100-20-02), Anexo I do Termo de Referência, o condutor do veículo na ocasião da ocorrência, tão logo seja notificado, deverá proceder ao recolhimento do valor correspondente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, que será providenciada pelo setor competente, na respectiva Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva Unidade registrará, em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando, formalmente, ao SUPERVISOR DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SUPERVISOR DO CONTRATO notificará à CONTRATADA visando à regularização das falhas observadas e ao cumprimento das condições ajustadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do SUPERVISOR DO CONTRATO serão solicitadas ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PROC. 720
RUBRICA

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços ou fatura, devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de serviços ou faturas, individualizadas por Unidade relacionada na Cláusula Oitava deste Contrato, que serão entregues na COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada no SCEN, trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Brasília-DF, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas pela COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO à DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de cada Unidade, por meio de fac-símile.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS adotará providências junto ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da unidade, visando à atestação da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO no âmbito da respectiva unidade registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS à COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio de fac-símile, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

9 [assinatura]



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço será reajustado, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços - IGP - DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I₀ - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I - Índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não efetue a solicitação de forma tempestiva do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;



- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

FLS.	781
PROJ.	12
RUBRICA	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comportamento previsto no caput, alínea "d", estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, Parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo fixado neste contrato, aplicável até o 10º dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, aplicável a partir do 11º dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo fixado neste contrato, configurando a inexecução parcial do contrato;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, configurando inexecução parcial do contrato;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, o que poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 1/2013, constante do processo nº 02001.001663/2012-17, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

FLS. 782
PRUC
2

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 16 de abril de 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Edmundo Soares do Nascimento Filho
EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística.

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS

[Handwritten signature]

LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO
Diretor Presidente

JOEL KOS
Diretor Financeiro e Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Handwritten signature]*
CPF: Érika Cardoso Marinho
C.I.: CPE: 101.850.256-41

NOME: Paulo Estevão Henriques Carneiro de Miranda
CPF: 015.444.016-71
C.I.:



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

DESPACHO

Processo nº 02001.001663/2012-17

Interessado: COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E SUPORTE À FISCALIZAÇÃO - CONOF, DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Assunto: **Autorização para prorrogar – LOCAMÉRICA - MMA**

Senhora Presidente,

1. Trata-se da prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato Administrativo nº 12/2013, celebrado com a Companhia de Locação das Américas - Locamerica, cujo objeto consiste na locação de veículos tipo caminhonete com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atendimento das necessidades do Ibama em todo território nacional, no valor global de R\$ 31.021.580,28 (trinta e um milhões, vinte e um mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

2. O Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, no § 1º, do artigo 2º, tornou necessária a autorização por parte do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente para prorrogação de contratos, cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Assim, vejamos:

“Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.”

3. Dessa forma, se faz necessária a autorização do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

4. Visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, ressalto os seguintes pontos acerca da presente contratação:

a) a vigência do contrato tem termo em **16/04/2018**;

b) o fiscal do contrato se manifestou favoravelmente à prorrogação excepcional, com cláusula rescisória de modo a não ocorrer solução de continuidade na disponibilidade de veículos para as atividades finalísticas do Ibama (1807671);

c) pesquisa de preços e mapa comparativo (1809943 e 1810113)

d) Certidões de regularidade fiscal (1810162);

e) Minuta do 9º Termo Aditivo (1810189)

f) a contratada manifestou interesse na prorrogação (1851056);

g) pesquisa de preços junto a órgãos público (1851438);

h) Despacho SECON 1810451, manifestação da área técnica no sentido de que os valores de contrato estão abaixo dos valores praticados no mercado, o que demonstra a vantajosidade da renovação (fls. 2327);

i) certificação de disponibilidade orçamentária 1868205;

j) a Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama-Sede se manifestou pela possibilidade de celebração do termo aditivo proposto, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00049/2018/COMAP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (1868205), que, em síntese, tratam da: Apuração de falta de planejamento (item 18); certificação orçamentária (item 22); regularidade fiscal, se vencida na data de celebração do aditivo (item 26); e autorização do Ministro de Estado do Meio Ambiente para prorrogar o contrato (item 28).

5. No tocante à certificação orçamentária, esta foi suprida pela CDO 1865235 citada Parágrafo 4º deste.

6. Quanto a certidão de regularidade fiscal, estas serão atualizadas pela área técnica antes da assinatura do Termo Aditivo, conforme consta do Despacho CGEAD 1870043.

7. Quanto à apuração de suposta falta de planejamento, serão adotadas as providências necessárias.

8. Atendidas as recomendações da PFE no âmbito desta Autarquia, e considerando os elementos constantes dos autos, a imprescindibilidade da prorrogação do contrato para o bom desempenho das atividades finalísticas por este Instituto, as manifestações das áreas técnicas quanto à prorrogação e o parecer favorável da PFE/Ibama-Sede, esta Diretoria **é favorável à renovação do referido contrato, com cláusula rescisória.**

9. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e remessa ao Ministério do Meio Ambiente a fim de ser concedida a competente autorização pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, para a prorrogação do Contrato, com vistas à celebração do Nono Termo Aditivo, nos termos do § 1º, do artigo 2º do Decreto 7689/2012.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, **Diretor**, em 09/03/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1875171** e o código CRC **D3184854**.

Referência: Processo nº 02001.001663/2012-17

SEI nº 1875171



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 142/2018/GABIN-IBAMA

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ SARNEY FILHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar.

BRASÍLIA-DF - CEP: 70068-900

Assunto: **Prorrogação de Contrato - locação de veículos**Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.001663/2012-17*

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar da prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato Administrativo nº 12/2013, cujo objeto consiste na locação de veículos do tipo caminhonete, com valor anual no importe de R\$ 31.021.580,28 (trinta e um milhões, vinte e um mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), **cuja vigência se encerra em 16 de abril de 2017.**
2. Com a edição do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, a competência para autorizar a prorrogação de contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é do Ministro de Estado.
3. Considerando os elementos constantes do presente processo, o teor do Despacho DIPLAN 1870043, a essencialidade dos serviços contratados e a justificativa para prorrogação (1807671), o parecer favorável da área jurídica (1868205), e existência de disponibilidade orçamentária (1865235), esta Presidência se manifesta favoravelmente à prorrogação excepcional do contrato, com cláusula rescisória.
4. Ante o exposto, submeto o assunto a Vossa Excelência, juntamente com o processo administrativo nº 02001.001663/2012-17, solicitando a competente autorização para contratar os serviços nos termos do artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.689/2012.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)***SUELY ARAÚJO**

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 14/03/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1908122** e o código CRC **6DCF8969**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B, 5º andar
Brasília - DF - CEP 70068-901

Ofício nº 1848/2018-MMA

Brasília, 23 de março de 2018.

Ao Senhor

Gustavo Muller de Podestà

Chefe de Gabinete da Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede

70818-900 – Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 142/2018/GABIN-IBAMA - Processo 02001.001663/2012-17**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício n. 142/2018/GABIN-IBAMA - Processo 02001.001663/2012-17, encaminho o anexo DESPACHO N. 12590/2018-MMA, devidamente assinado pelo Senhor Ministro, acompanhado da NOTA n. 00152/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU, do DESPACHO n. 00512/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU e do DESPACHO n. 00513/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU, elaborados pela Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Moraes Blanck

Coordenadora-Geral de Apoio Administrativo/GM - Substituta

DESPACHO N. 12590/2018-MMA (0170182)

NOTA n. 00152/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0170144)

DESPACHO n. 00512/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0170147)

DESPACHO n. 00513/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0170149)



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Moraes Blanck, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 23/03/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170415** e o código CRC **51073CFE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.004047/2018-13

SEI nº 0170415



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 12590/2018-MMA

Despacho do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente

PROCESSOS: nº 02000.004047/2018-13 e 02001.001663/2012-17

INTERESSADO: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato Administrativo IBAMA n. 12/2013.

Considerando que a autorização de que trata o § 1º, do art. 2º do Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, combinado com o art. 4º da Portaria MPOG n. 249, de 13 de julho de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e da Consultoria Jurídica desta Pasta, nem implicando ratificação dos atos que compõem o processo de contratação, **CONCEDO** a Autorização para a prorrogação do Contrato Administrativo IBAMA n. 12/2013, tendo por objeto a locação de veículos do tipo caminhonete.

Sarney Filho

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **José Sarney Filho, Ministro do Meio Ambiente**, em 23/03/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170182** e o código CRC **9D1D85AD**.

Referência: Processo nº 02000.004047/2018-13

SEI nº 0170182

Criado por 32557395862, versão 4 por 32557395862 em 23/03/2018 12:06:58.